



Ministério da
Fazenda



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 18/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA
COMERCIAL ACARTE LTDA..**

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, bloco P, sala 213, Divisão de Contratos, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Marcos Antônio da Cunha, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2018, Seção 2, página 27, inscrito no CPF [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Comercial Acarte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.623.076/0001-88, sediado(a) na Rua Itajubá, nº 1310 – Sagrada Família, CEP 31.030-430, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Castro e Mello, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/MG, e CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720096/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 8/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de medalha comemorativa de 50 anos da RFB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





Ministério da
Fazenda



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
10	Medalha Comemorativa 50 anos	35,30	500	17.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, improrrogável e irrevogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:





**Ministério da
Fazenda**



- Unidade Gestora (UG): 170010 (Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- Gestão: 00001 (Tesouro Nacional);
- Fonte/Programa: 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda
- Ação Orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional
- Plano Orçamentário: 0009 – Modernização da Fiscalização, Vigilância e Repressão
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 04.125.2110.20VF.0001
- Plano Interno (PI): SUARA
- Natureza da Despesa: 89121

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





**Ministério da
Fazenda**



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Ministério da
Fazenda



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça do Distrito Federal - Justiça Federal, na cidade de Brasília/DF.



[Assinaturas manuscritas]



Ministério da
Fazenda



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 26 de Outubro de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

14.623.076/0001-88
Insc. Est.: 001.872.766/0001
COMERCIAL ACARTE LTDA.
Rua Itajubá, 1310-
B. Sagrada Família - CEP 31030-430
BELO HORIZONTE — MG

TESTEMUNHAS:

1. *Silvia de Brito Lucena*
CPF: [REDACTED]

2. *Adriana Aparecida Ramos de Azevedo*
CPF: [REDACTED]

